Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.725, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3° - O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

(Cont. Lei nº 3725, de 22.04.2004)

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração